



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 50/2014-PG

Assunto: Análise do PDL 5/2014 – Aprova Parecer do TCE – Contas da Prefeitura - 2007.

Referência: Pedido verbal/ informal da Diretora-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direito Financeiro. Direitos Municipais. Prestação de Contas do Prefeito. Parecer Prévio do TCE. Decreto Legislativo. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PDL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.
É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Decreto Legislativo em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa aprovar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o qual emitiu opinião favorável às contas do prefeito relativas ao exercício de 2007.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal (art. 31, V e art. 58) e com o Regimento Interno da Câmara (art. 92, parágrafo único, II).

III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PDL 5/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 21 de maio de 2014.


Fernando Mizerski
Procurador-Geral Interino